

ANEXO

Programa de provas de conhecimentos gerais

1 — Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para o ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum.

2 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

2.1 — Regime de férias, faltas e licenças;

2.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

2.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

2.4 — Deontologia do serviço público.

3 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso.

Legislação básica aplicável à preparação da prova de conhecimentos gerais

Constituição da República Portuguesa.

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Julho — princípios gerais em matéria de emprego público.

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março — férias, faltas e licenças.

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — estatuto remuneratório.

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar.

Decreto-Lei n.º 111/2003, de 4 de Junho — lei orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência e do Ensino Superior.

Programa de provas de conhecimentos específicos**Noções gerais de direito e de organização política e administrativa do Estado**

1 — Órgãos de soberania:

- a) O Presidente da República;
- b) A Assembleia da República;
- c) O Governo;
- d) Os tribunais.

2 — Tipologia dos diplomas — noção elementar de lei, decreto-lei, decreto regulamentar, resolução, portaria e despacho.

3 — Código do Procedimento Administrativo — noções gerais.

4 — A administração central, regional e local — caracterização.

Expediente e arquivo

1 — Principais tipos de documentos — sua identificação.

2 — Circuito da correspondência — registo de entrada e saída dos documentos.

3 — Arquivo — noção, objectivos e meios materiais.

4 — Tipos de arquivo — estático e dinâmico.

5 — Prazo de conservação de documentos.

6 — Funcionamento do arquivo — entrada e saída dos documentos.

7 — Classificação dos documentos e sistemas de classificação — alfabético, numérico, alfanumérico, cronológico, geográfico, ideológico e decimal.

8 — Utilização de novas tecnologias no tratamento, processamento e transmissão da informação.

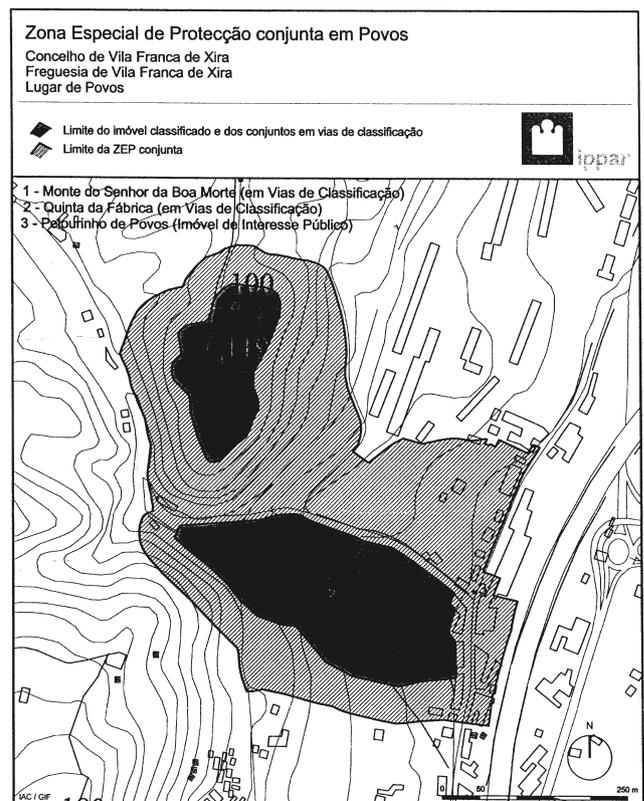
Informática na óptica do utilizador

Utilização da informática na simplificação de procedimentos e rotinas administrativas.

MINISTÉRIO DA CULTURA**Gabinete da Ministra****Portaria n.º 1622/2006**

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio, determino que seja fixado, conforme a planta anexa a esta portaria, da qual faz parte integrante, o perímetro da zona especial de protecção conjunta dos seguintes bens imóveis sítos em Povos, freguesia e concelho de Vila Franca de Xira: Quinta da Fábrica, em vias de classificação, Pelourinho de Povos, classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 23 122, de 11 de Outubro de 1933, e Monte do Senhor da Boa Morte, em vias de classificação.

4 de Julho de 2006. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

**PARTE D****CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA****Despacho (extracto) n.º 20 136/2006**

Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 8 de Setembro de 2006, no uso de competência delegada, a Dr.ª Helena Cristina Ferreira Leitão, juíza de direito da bolsa de juízes do Distrito Judicial de Évora, foi colocada, por urgente conveniência de serviço e até ao próximo movimento judicial, como juíza

auxiliar na bolsa de juízes do Distrito Judicial de Lisboa, com efeitos a partir de 8 de Setembro de 2006, inclusive (posse imediata).

11 de Setembro de 2006. — O Juiz-Secretário, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*.

Rectificação n.º 1440/2006

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 17 347/2006, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 28

de Agosto de 2006, rectifica-se que onde se lê «concedida ao juiz de direito Dr. Pedro Gil Amorim Caetano Nunes a equiparação a bolseiro no País, para efeitos de doutoramento e pelo prazo de três anos» deve ler-se «concedida ao juiz de direito Dr. Pedro Gil Amorim Caetano Nunes a equiparação a bolseiro no País, para efeitos de

doutoramento e pelo prazo de três anos, contado a partir de 1 de Setembro de 2006.».

14 de Setembro de 2006. — O Juiz-Secretário, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*.



PARTE E

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Despacho n.º 20 137/2006

No seguimento da aprovação pelo senado, em 17 de Março de 2006, da criação do Departamento de Contabilidade, homologo a redacção do regulamento do Departamento de Contabilidade e a nova redacção do regulamento do Departamento de Finanças, que se publicam em anexo.

17 de Agosto de 2006. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

ANEXO I

Regulamento do Departamento de Contabilidade

CAPÍTULO I

Natureza e objectivos

Artigo 1.º

O Departamento de Contabilidade do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, adiante designados, respectivamente, por Departamento e por ISCTE, é uma unidade orgânica, permanentemente dirigida à realização das actividades de investigação, de ensino, de prestação de serviços e de apoio à progressão na carreira universitária, nos domínios científicos por ela abrangidos.

Artigo 2.º

O Departamento goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira, nos termos dos Estatutos do ISCTE e da legislação aplicável.

Artigo 3.º

Integram o Departamento todos os docentes e investigadores do ISCTE que se dediquem às áreas científicas de contabilidade e afins ministradas no ISCTE.

Artigo 4.º

O Departamento poderá subdividir-se em secções sempre que a sua dimensão ou pluralidade de matérias científicas compreendidas na sua área o justifique.

Artigo 5.º

Com vista ao progresso da investigação, à qualidade do ensino e à prestação de serviços especializados à comunidade, incube especialmente ao Departamento:

a) Promover a formação dos seus docentes e investigadores, nomeadamente através da organização de seminários, programas doutorais, cursos de pós-graduação, de actualização e estágios;

b) Preparar, nomeadamente na sequência das solicitações que lhe são transmitidas pelos órgãos competentes das unidades de ensino e das escolas, as propostas de contratação, renovação, prorrogação, recondução ou cessação de contrato, promoção e transferência interna no ISCTE do pessoal docente, de investigação e técnico, integrado no Departamento, bem como dar seguimento às decisões dos órgãos centrais;

c) Proceder à distribuição do serviço docente no âmbito da sua competência;

d) Fomentar e desenvolver a investigação e, em articulação com esta, implementar actividades de prestação de serviços, nomeadamente através das escolas;

e) Propor a criação e reestruturação de cursos cujas áreas nucleares de ensino se situem no domínio específico da sua competência científica;

f) Propor a criação de unidades de ensino correspondentes aos cursos em que o Departamento seja nuclear;

g) Aprovar reestruturações ou alterações dos planos de estudos dos cursos em que assume responsabilidade nuclear, ouvidos os órgãos da respectiva unidade de ensino, explicitando obrigatoriamente as áreas de saber e de competência departamental correspondentes a cada uma das disciplinas propostas;

h) Nomear os directores das unidades de ensino e dos cursos em que assume responsabilidade nuclear;

i) Propor aos órgãos competentes do ISCTE a celebração de convénios e contratos de prestação de serviços entre o Departamento e outras entidades públicas ou privadas;

j) Elaborar o seu regulamento, a aprovar pelo senado, e propor as alterações ao mesmo;

k) Elaborar a proposta de orçamento;

l) Contribuir para o funcionamento eficaz do ISCTE, nomeadamente pela colaboração com as outras unidades descentralizadas, restantes departamentos e outros órgãos;

m) Elaborar o relatório anual e o plano de actividades, que deverão, nomeadamente, caracterizar os recursos humanos e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização.

CAPÍTULO II

Órgãos do Departamento

Artigo 6.º

1 — São órgãos do Departamento:

- a) O presidente do Departamento;
- b) O conselho do Departamento;
- c) A comissão executiva do Departamento.

2 — O plenário dos docentes e investigadores do Departamento funcionará como órgão consultivo.

Artigo 7.º

1 — O presidente do Departamento, adiante designado por presidente, é eleito pelo conselho do Departamento de entre os professores doutorados do Departamento e preside ao conselho do Departamento e à comissão executiva.

2 — A representação do Departamento compete ao seu presidente.

3 — Nas suas ausências ou impedimentos, o presidente é substituído pelo membro da comissão executiva por ele designado.

Artigo 8.º

1 — O conselho do Departamento, adiante designado por conselho, é constituído por membros permanentes e não permanentes.

2 — São membros permanentes do conselho todos os professores e investigadores doutorados integrantes do Departamento.

3 — São membros não permanentes do conselho os representantes eleitos pelos docentes e investigadores não doutorados, não podendo o seu número exceder um terço de membros permanentes.

Artigo 9.º

O mandato dos órgãos ou membros eleitos é de dois anos, não podendo ser exercidos mais de dois mandatos consecutivos.